



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

RESOLUÇÃO Nº 12/2000 -CPJ

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 169/2019-CPJ

(Número anterior – Resolução nº 001/2000-CPJ).

RENUMERADA Conforme o Ato Administrativo nº 405/2009, que estabelece a numeração sequencial para atos oficiais do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e determina a renúmeração da legislação interna consolidada, editada a partir de 1994.

~~Disciplina o afastamento de servidores e membros do Ministério Público de Mato Grosso do exercício de suas funções, para formação e capacitação.~~

~~**O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA O ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da deliberação tornada em reunião ordinária,**~~

R E S O L V E:

~~dos enunciados e das modalidades de afastamento.~~

~~Art. 1º – Os afastamentos de que trata o art. 64, III, da Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso, poderão ser autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça ou Conselho Superior, desde que sejam observadas as demais prescrições legais e regras aqui estabelecidas.~~

~~Art. 2º – Os afastamentos, para participação em grupos de estudos, cursos de extensão, congressos ou equivalentes e formação em qualquer dos níveis de pós-graduação, em lato sensu ou stricto sensu, constituem-se em condições inerentes ao processo permanente de aperfeiçoamento da qualidade da atividade ministerial e do serviço administrativo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.~~

~~Art. 3º – Os afastamentos podem ser realizados nas seguintes modalidades:~~

~~I – simples, sem que se produza significativa solução de continuidade para a atividade funcional, mesmo que com ausências de curta duração, com a finalidade de participar de grupos de estudos, congressos ou assemelhados e cursos de extensão;~~

~~II – alternados, com constantes e breves interrupções da atividade funcional, dentro de um período determinado, para atender programa ou curso de pós-graduação;~~

~~III – contínuos, com interrupção por prazo certo e longo da atividade funcional, para freqüentar curso de pós-graduação em sentido amplo no nível de especialização e nos demais níveis em sentido estrito, desde que realizados fora do Estado de Mato Grosso.~~

~~da garantia de distribuição criteriosa e democrática e do incentivo e qualificação.~~

~~Art. 4º – Os afastamentos mencionados nos itens II e III, do artigo anterior, obedecerão o Plano Bienal de Seres Humanos, elaborado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e aprovado pelo Colégio de Procuradores, que conterá os seguintes requisitos mínimos:~~

~~I – Projeção de formação dos Membros do Ministério Público e de servidores para um período de 02 (dois) anos, estabelecida em áreas de conhecimento ou técnica, prevendo quantidade de participações e modalidades de formação;~~

~~II – Ampla publicidade aos Membros do Ministério Público e servidores, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do período bienal;~~



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

III - Estabelecimento abrangente de áreas e cursos, sem restrição ou prevalência da formação técnica ou da teórica;

Art. 5º - Caso a quantidade de pedidos submetidos ao Conselho Superior supere o número de vagas, a preferência será fixada com os seguintes e cumulativos critérios:

I - O mais antigo na carreira, dentre os que não tenham sido beneficiados com afastamento para o mesmo fim;

II - Interesse do Ministério Público, indicado pela correlação entre o conteúdo do curso e as atividades institucionais em geral;

III - Correlação entre o conteúdo do curso e a atividade institucional exercida pelo requerente;

IV - Existência de autorização anterior para curso inferior, cumprido com a titulação correspondente;

V - Para formação de mesmo nível, àquele que o obteve sem nenhum afastamento por período contínuo;

VI - Garantia de reprodução de seus conhecimentos dentro do órgão do Ministério Público pelo período mínimo igual ao do afastamento, sob pena de indenização.

Art. 6º - No caso do artigo antecedente, a classificação será apreciada por Comissão Especial composta por três (03) Procuradores de Justiça especialmente designados pelo Conselho Superior, que apreciarão relatório previamente elaborado pelo CEAF.

do afastamento simples.

Art. 7º - O afastamento na modalidade simples, com um mínimo de cinco (05) e máximo de quinze (15) dias úteis, será autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido previamente o Conselho Superior, tem em vista, além da conveniência e regularidade do serviço, a impossibilidade de acumulação com a atividade funcional e a observância das demais prescrições legais e as regras estabelecidas neste ato.

Parágrafo Único - Os afastamentos nesta modalidade, para períodos com menos de cinco (05) dias, poderão ser autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça, que dará ciência à Corregedoria Geral.

Art. 8º - Havendo particular interesse do Ministério Público na participação do requerente em evento na modalidade simples, por representar especial oportunidade de aprimoramento para o exercício de suas atribuições, poderá o Procurador-Geral de Justiça conceder diárias para o período de afastamento e passagens.

§ 1º - Ao autorizar o afastamento, o Procurador-Geral indicará se o mesmo se dará com ou sem ônus para a Instituição e, neste caso, especificando a ajuda concedida.

§ 2º - No interesse do serviço, a Chefia do Ministério Público poderá limitar o número de afastamento para cada evento e estabelecer critérios para participação.

Art. 9º - Ao retornar do afastamento, o afastado informará ao Procurador-Geral sobre a sua participação no evento e forma de divulgar os conhecimentos apercebidos, com preferência para que o faça em Grupos de Estudos.

do afastamento para participação em Grupo de Estudos.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 10º Por ocasião da reunião de Grupos de Estudos, que tenham sido comunicados ao Procurador-Geral de Justiça, fica permitido o afastamento para a efetiva participação, independentemente de autorização, daqueles membros do Ministério Público que atuem em Comarcas que integrem o referido Grupo.

Parágrafo Único Os demais membros do Ministério Público ou funcionários administrativos convidados ou que manifestem prévio e justificado interesse na participação do Grupo de Estudo, deverão obter a competente autorização do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor Geral do Ministério Público.

do afastamento por períodos alternados, e do aproveitamento para períodos contínuos.

Art. 11 Os afastamentos na modalidade alternada, com a única finalidade de cumprir com cursos ou disciplinas de duração determinada em atividades de pós-graduação, dentro ou fora do Estado e afim com o campo do conhecimento jurídico ou com a atividade funcional, poderão ser aprovados pelo Conselho Superior, na seguinte forma:

I - por um dia na semana ou mês, para frequentar cursos ou cumprir com disciplinas dentro do Estado, e

II - por três dias ao mês, para frequentar cursos ou cumprir disciplinas fora do Estado.

Parágrafo Único Caso o afastamento concedido nesta modalidade, seja requerido para o período total do curso, somente será concedido por prazo de uma vez e meia daquele estipulado no artigo 13º para afastamento contínuo e, em se tratando de concessão para disciplinas determinadas, se restringirá ao período de sua duração normal.

Art. 12º O beneficiário do afastamento na modalidade alternada poderá ser autorizado ao afastamento para pesquisa e redação do trabalho final, na quantia de vinte, trinta e sessenta dias, respectivamente, àqueles que frequentaram cursos de Master, Mestrado ou Doutorado.

§ 1º No caso de não haver obtido nenhum tipo de afastamento para cursar mestrado ou doutorado, poderá ser autorizado o afastamento de respectivamente, 60 (sessenta) e 80 (oitenta) dias, para pesquisa e redação da dissertação ou tese.

§ 2º Em qualquer dos casos o afastamento somente será autorizado se aprovados os relatórios do solicitante referente ao mesmo curso, bem como se comprovar através de documento oficial de haver cumprido curso, disciplinas ou créditos mínimos necessários para a apresentação pública do trabalho e, além disto, vier o pedido instruído com carta do Orientador sobre a necessidade de concentração do trabalho de redação, leitura e pesquisa.

do afastamento por períodos contínuos para fora do Estado

Art. 13º O afastamento por período contínuo, para cumprimento de disciplina ou pagamentos de créditos, dar-se-á pelo prazo máximo e não renovável estipulado abaixo, mediante aprovação do Conselho Superior, desde que implique em mudança de residência e se trate de curso oferecido fora do Estado de Mato Grosso:

I - seis (06) meses para frequentar cursos de Especialização;

II - dez (10) meses para frequentar curso de Master;

III - vinte (20) meses para frequentar curso de Mestrado;

IV - vinte e quatro (24) meses para frequentar curso de Doutorado, e

V - dez (10) meses para projetos aprovados de Pós-Doutoramento.



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 14 - Ao beneficiário de afastamento na modalidade contínua não será concedido o afastamento de que trata o artigo 12º, porém, em comprovando, através de documento oficial, haver cumprido curso, disciplinas créditos mínimos necessários para a apresentação pública do trabalho final, bem como houverem sido aprovados os relatórios periódicos e, ainda, vier o pedido instruído com carta do Orientador sobre a necessidade de concentração de trabalho para pesquisa leitura e redação, poder-lhe á ser deferido até 03 (três) férias acumuladas para pesquisa, leitura e redação.

do estabelecimento da política de qualificação e garantia de sua continuidade.

Art. 15 - O número de afastamentos, nas modalidades alternado e contínuo nunca será superior a 3% (três por cento) do número de membros em exercício e 3% (três por cento) do número de funcionários administrativos estáveis e, em correspondendo a número fracionário, será ele arredondado para a unidade imediatamente superior.

Parágrafo Único - O Plano bienal organizado pelo CEAF e aprovado nos termos de Resolução específica, deverá projetar a utilização plena desse percentual como política de estímulo as propostas dos Membros do Ministério Pùblico e para ampliar a possibilidade de opções do Conselho Superior.

das penalidades.

Art. 16 - O beneficiário de afastamento por períodos alternados ou contínuos, para curso que exija apresentação de trabalho final ou sua leitura pública, dentro dos 06 (seis) meses decorridos do último dia de afastamento, deverá apresentar comprovante de conclusão do curso para o qual foi afastado ou apresentar relatório que justifique a sua real impossibilidade e que estabeleça prazo para o cumprimento do trabalho final, para apreciação do Conselho Superior, sob pena de ter que indenizar o erário.

Art. 17º - O beneficiário de qualquer tipo de afastamento, que tenha frequentado curso no qual se exija somente trabalho final ou trabalho final com leitura pública, para a obtenção do certificado de conclusão do curso ou título correspondente, não poderá solicitar novo afastamento até a conclusão total.

Art. 18 - O favorecido com a autorização para períodos contínuos somente poderá solicitar novo afastamento após cumprir prazo mínimo de efetivo exercício igual ao do afastamento usufruído.

Art. 19 - A inscrição em concurso para ingresso em outro cargo público, salvo se acumulável com o que esteja exercendo no Ministério Pùblico, acarretará a interrupção do afastamento já concedido, devendo o beneficiado reassumir o exercício de suas funções no dia imediato ao da inscrição no concurso público, sob pena de passar, desde então, à condição de faltoso.

dos requisitos para solicitação como garantia do destino e da qualidade.

Art. 20 - O pedido de afastamento simples, para período entre cinco (05) e quinze (15) dias, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral, com antecedência mínima de 15 dias, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, instruindo seu pedido da seguinte forma:

I - Informando a natureza do evento, o nome da instituição que o oferece ou o organiza, o local de sua realização e programa a ser cumprido, bem como a data do último afastamento para o mesmo fim.

II - Declarando não haver sofrido sanção disciplinar de censura ou suspensão nos 365 dias anteriores à data do requerimento e de não estar respondendo a inquérito ou processo



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

administrativo.

Art. 21 - A solicitação para a participação em quaisquer cursos ou disciplinas que impliquem no afastamento para períodos alternados ou contínuo da atividade funcional, se fará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração contendo:

- a. o nome da instituição, o local de funcionamento e o programa ou curso ao qual pretende se integrar;
- b. as datas previstas para seu início e término do curso ou disciplina, e a carga horária;
- c. o inicio e o término do período contínuo ou dos períodos alternados.

II - cópia do conteúdo programático, do sistema de notas, créditos e as titulações possibilitadas, bem como de documento que comprove ser o curso oficialmente reconhecido;

III - prova de haver sido selecionado ou cópia de carta de aceite do orientador ou, se no caso ainda inexistir, do diretor do curso ou programa;

IV - certidão administrativa na qual conste o cumprimento do estágio probatório, a ausência de sanção disciplinar de censura ou suspensão nos 365 dias anteriores à data do requerimento;

V - declaração de não estar respondendo a ação penal, nem a inquérito ou processo administrativo e declaração negativa de que esteja inscrito em concurso para ingresso em outro cargo público, exceto se acumulável;

VI - relatório circunstaciado que comprove estar em dia com seus deveres funcionais.

do procedimento para solicitação como garantia da ordem administrativa.

Art. 22 - A solicitação de afastamento somente será submetida à apreciação do Conselho Superior se preenchida das seguintes exigências:

I - estiver em consonância com o Programa Bienal de Seres Humanos organizado pelo CEAF e aprovado pelo Conselho Superior;

II - encontrar-se acompanhada de todas as declarações e documentos previstos nesta Resolução, observados os casos excepcionais enumerados neste Ato.

III - for protocolada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista, para cursar pós graduação em especialização, master, mestrado, doutorado e realização de pesquisa em pós graduação stricto sensu; com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista ou para início do período de que trata o artigo 12º, referente à monografia de especialização ou de master, dissertação de mestrado, tese doutoral ou pesquisa pós-doutoral e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista, para o afastamento para cursos de extensão, seminários ou congressos no exterior.

dos recursos.

Art. 23 - Das decisões do Procurador-Geral de Justiça e da deliberação do Conselho Superior caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça.

dos relatórios.



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão**

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 24 O beneficiário com o afastamento para cursar pós-graduação, quando o curso ou disciplina exceder a seis (06) meses, apresentará relatório circunstanciado ao Procurador-Geral, em períodos máximos de quatro (04) meses, com a evolução de seus estudos e comprovação das menções obtidas.

Parágrafo Único O Procurador-Geral da ciência desses relatos ao Conselho Superior, que também será pelo mesmo cientificado da eventual falta de informações, por parte do beneficiado, sobre o desenvolvimento de seus estudos, decidindo o colegiado, com proposta de qualquer de seus membros, sobre a conveniência de se fazer cessar o afastamento.

Art. 25 Ao término do afastamento, o beneficiário deverá encaminhar ao Presidente do CSMP, no dia em que reassumir suas funções, relatório circunstanciado de suas atividades no curso e, da mesma forma procederá quando da conclusão de seu trabalho final ou dissertação, encaminhando cópia e menção obtida.

Art. 26 Não será permitido o afastamento durante o estágio probatório.

Art. 27 Não será deferida a exoneração ou licença para interesse particular para quem estiver afastado na forma desta Resolução.

Art. 28 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 18 de abril de 2000.

Guiomar Teodoro Borges
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

NIVALDO FERNANDES DE MORAES
Procurador de Justiça
Secretário do CPJ